



Ofício nº ____/2021 - GAB

São Miguel do Araguaia, 05 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – GO

Ilustre Presidente,

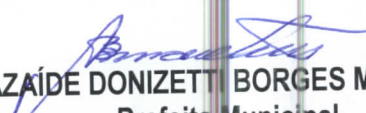
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1.255/2021, de 05/08/2021, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO ARAGUAIA”, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.**

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal

DATA: 06/08/2021
HORA: _____
ASS: Jessica Karoline



Projeto de Lei Municipal nº 1.255/2021, de 05 de agosto de 2021.

2

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO ARAGUAIA"

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO ARAGUAIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.347.463/0001-07, com sede na Rodovia GO 164, Km 306, s/n, Zona Rural, São Miguel do Araguaia – GO.

Art. 2º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, ao Poder Legislativo Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

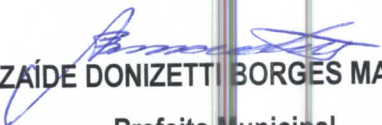
- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e
- IV - balancete contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de agosto de 2021.


AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS

Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 1.255/2021 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO ARAGUAIA".

A aprovação do presente projeto de lei é de grande importância, não só para aqueles que estão diretamente ligados e envolvidos com os Projetos da ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO ARAGUAIA, mas também para toda a comunidade.

A utilidade pública conquistada com a aprovação deste projeto, com toda certeza, irá viabilizar a concretização do sonho da comunidade que venha a precisar dos serviços prestados pela Associação.

Deste modo, certo de sua compreensão e aprovação, subscrevo-me.

Face às razões expostas, rogamos aos pares pela aprovação do mesmo.

***Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás,
aos cinco dias do mês de agosto de 2021.***


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

LEI Nº855/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

**"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse da coletividade, com fins não econômicos, serão declaradas de utilidade pública municipal pelo Poder Legislativo através de lei específica.

Art. 2º - O projeto de lei que concederá a declaração de utilidade pública será instruído com os seguintes documentos e requisitos:

I - que a entidade seja constituída no Município de São Miguel do Araguaia;

II - que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do Município de São Miguel do Araguaia:

a) Membro do Poder Legislativo Municipal;

b) autoridade judiciária;

c) membro do Ministério Público; ou

d) Delegado de Polícia;

e) Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;

V - que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

VI - que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade.



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Parágrafo Único - Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, ao Poder Legislativo Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, sob pena de revogação da declaração, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Parágrafo Único - Caberá a todos os membros do Poder Legislativo a fiscalização das entidades declaradas de utilidade pública para fins de manutenção da declaração.

Art. 4º. - Na redação da Lei que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo nos seguintes termos:

"A entidade deverá encaminhar, anualmente, ao Poder Legislativo Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e
- IV - balancete contábil."

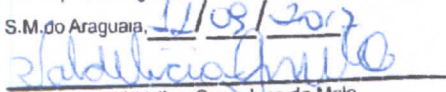
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2017.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei S.M.do Araguaia, 11/09/2017


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal


Valdelicia Gonçalves de Melo
Sec Municipal de Administração
Dec 779/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.347.463/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO ARAGUAIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPARA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO ROD GO 164 KM 306		NÚMERO SN		COMPLEMENTO *****	
CEP 76.590-000		BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL		MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	
				UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3364-1702			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2021 às 19:23:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Associação do Projeto de Assentamento Rio Araguaia

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO ARAGUAIA – ASPARA

No dia 27 (vinte e sete) de março de dois mil e vinte e um (27/03/2021) as 13:00 horas. Segundo o estatuto esta eleição devera ocorrer na data acima na sede do Projeto de Assentamento Rio Araguaia, inscrito no CNPJ: 09.347.463/0001-07, com sede na Rodovia, GO 164 km 20, Município de São Miguel do Araguaia-GO reuniram os associados, após serem convocados legalmente pelo edital de convocação no dia 05 de fevereiro de 2021 (art. 23 do Estatuto) para deliberarem sobre o seguinte tema: 1- Eleição e posse dos membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal do Projeto Assentamento Rio Araguaia. Nos termos a referida convocação as eleições serão realizadas de forma direta secreta em assembleia geral, a realização de chapa única, sendo assim eleita com 50% + 1 que obtiver número de votos dos associados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos – maioria simples. Feito a chamada dos associados constatou-se presença de 117 (cento e dezessete) associados em condições de votar. Dando inicio ao processo eleitoral, foram apresentada chapa única para concorrer a eleição para administração do biênio 2021 a 2023. Questionando aos associados sobre a necessidade de votação em cédulas, a maioria se manifestou pela necessidade dessa votação. Assim sendo apresentou-se os membros da Chapa Renovação Cristo Rei II – Presidente: Ana Cláudia Apolinário de Bastos; Vice Presidente: Manoel de Jesus Mourão ; Secretária: Lucelia Maria de Jesus; Segundo Secretário: Sonia da Mata Monteiro; Tesoureira: Rosimeire Almeida Pereira; Segundo Tesoureiro: Solange Andrade Lima; Primeiro Fiscal :Joao Pereira Filho; Segundo Fiscal: Nardelho Fonseca de Jesus; Terceiro Fiscal: Domingos Selestino da Cruz; Primeiro Suplente: Maria das Graças Herculano Ferreira; Segundo Suplente: Nubia Rocha Soares; Terceiro Suplente: Alderina Gonçalves de Sousa. Após a apresentação da chapa deu inicio da votação com a presença 117 (cento e dezessete) associados com direito a voto. Concluído os trabalhos do mês, a segunda secretaria Sonia da Mata Monteiro,



Marcelo Francisco Pinto
Tabelião

CARTÓRIO SÃO MIGUEL
Notas, Protestos e Contratos Marítimos

Consulte este site em: <http://extrajudicial.go.gov.br/seleto> 04792106113376409490154

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confira com o original. Dou fé São Miguel do Araguaia - GO, 16 de junho de 2021

Andréia Silva Rito Exercente Autorizada

Enrol: RS 4.25 Fund. Esq. RS 1.70 ISS: RS 0.21



Associação do Projeto de Assentamento Rio Araguaia

onde encerra a votação as 17:00 hrs.. Deu início a contagem dos votos, cujo resultado apurado ficou assim estabelecido: Chapa Renovação Cristo Rei II, 87 votos, 2 votos nulos—, 1 voto branco, votos com abstenção 27 votos. Com isso fica eleita a Chapa única Renovação Cristo Rei II. Após o resultado da eleição todos os membros da diretoria e conselho fiscal eleita foram empossados para o período de 27 de março de 2021 a 27 de março de 2023. Sendo a chapa eleita Presidente: Ana Claudia Apolinário de Bastos, Brasileira, casada, agricultora com o CPF: 888.019.001-63; Vice Presidente: Manoel de Jesus Mourão, Brasileiro, solteiro com CPF: 019.311.321-00; Primeira Secretaria: Lucelia Maria Jesus, Brasileira, casada, agricultora com o CPF: 944.251.911-53; Segunda Secretaria: Sonia da Mata Monteiro, Brasileira, casada, agricultora com o CPF: 869.006.501-63; Primeira Tesoureira: Rosimeire Almeida Pereira, brasileira, casada, agricultora com o CPF: 535.538.531-15; Segunda tesoureira: Solange Andrade Lima, brasileira, viúva, agricultora com o CPF: 640.544.461-91; Primeiro Fiscal: Joao Pereira Filho, Brasileiro, casado, agricultor com CPF: 291.926.501-63; Segundo Secretario: Nardelho Fonsceca de Jesus, Brasileiro, casado, agricultor com o CPF: 809.358.181-20; Terceiro Fiscal: Domingos Celestino da Cruz, Brasileiro, casado, agricultor com o CPF: 153.798.681-34; Primeiro Suplente: Maria das Graças Herculano Ferreira, casada, brasileira, agricultara com o CPF: 001.939.861-16; Segundo Suplente: Núbia Rocha Soares, brasileira, união estável, lavradora com o CPF: 020.385.031-92; Terceiro Suplente: Alderina Gonçalves de Souza, brasileira, convivente, agricultora com o CPF: 893.577.791-91. Lida e aprovada, a presente Ata fora assinada por todos da diretora eleita no Projeto de Assentamento Rio Araguaia em 27/03/2021 (vinte e sete março de dois mil e vinte e um).

Presidente

Ana Claudia Apolinário. de Bastos

Ana Claudia A. de Bastos

Secretaria

Sonia da Mata Monteiro

Sonia da Mata Monteiro



Associação do Projeto de Assentamento Rio Araguaia

São Miguel do Araguaia, GO

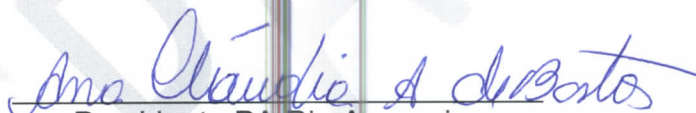
Segunda-feira - 28/06/2021

Eu Ana Claudia Apolinário de Bastos, portadora do CPF: 888.019.001-63, RG 37.60-151 SSP/GO, presidente do Assentamento Rio Araguaia – município de São Miguel do Araguaia, GO

Declaração sem fins lucrativos;

VI – Que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Atenciosamente;


Presidente PA Rio Araguaia
Ana Cláudia Apolinário de Bastos



Associação do Projeto de Assentamento Rio Araguaia

São Miguel do Araguaia, GO Segunda-feira - 28/06/2021

RELATORIO

Eu Ana Claudia Apolinário de Bastos, portadora do CPF: 888.019.001-63, RG 37.60-151 SSP/GO, presidente do Assentamento Rio Araguaia – município de São Miguel do Araguaia,

Declaro:

- I-Promover o desenvolvimento comunitário, proporcionando aos associados e seus dependentes, atividades sociais, recreativas, culturais e assistenciais;
- II- Oferecer aos produtores rurais em regime de economia familiar, as condições indispensáveis para a busca de soluções aos problemas comuns;
- III- proporcionar ajuda aos agricultores, agricultoras e jovens rurais em regime de economia familiar, na produção, processamento, transporte, classificação, embalagem e comercialização de seus produtos, além de outros serviços de interesse dos associados;
- IV-Assessorar os associados em suas lutas sociais concretas e manter na medida das possibilidades, serviços de consultoria técnica aos mesmos;
- V- Promover a gestão dos benefícios públicos implantados na comunidade e os planejamentos conjunto de todas atividades sociais, recreativas e culturais das famílias locais sem, contudo, restringir a liberdade de cada uma das delas;
- VI-Garantir o acesso dos associados aos benefícios das políticas públicas de caráter social como assistência à saúde, educação e cultura, lazer, previdência, habitação e saneamento básico;
- VII-empreender ações concretas para a dotação de infraestrutura comunitária, como eletrificação e telefonia rural, construção e manutenção das estradas, pontes, etc.;
- VIII- promover campanhas educativas, congresso, plenárias, encontros e cursos para os associados, associadas, familiares e a comunidade em geral;
- IX- Congregar e representar os associados defendendo seus direitos e interesses comuns;
- X- Dar continuidade às atividades de desenvolvimento social, educacional, cultural e recreativo das famílias locais;
- XI- empreender demais iniciativas que visem atender aos interesses individuais e coletivos dos associados.
- XV- Manter os sócios informados sobre as atividades governamentais, principalmente sobre políticas públicas de caráter social e de interesse geral dos sócios;

Presidente PA Rio Araguaia
Ana Cláudia Apolinário de Bastos

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 09.347.463/0001-07

Mês/Ano: JAN

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO ARAGUAIA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a em Q
IRPJ	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2021, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ASSOCIACAO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO ARAGUAIA

CPF: 888.019.001-63

Telefone: (62) 33641702

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico: COSTAORGANIZACAO7@GMAIL.COM

Atenção! Para retificar esta declaração será
exigido este número de recibo:
37.15.30.21.72-00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/02/2021 às 14:38:22

0768372653

Versão: 1.00

37.15.30.21.72

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITO
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 09.347.463/0001-07

JAN/2021

Página

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CLAUDIA APOCINARIO DE BASTOS

CPF: 09.347.463-07

Telefone: 62 33641702

Ramal:

FAX:

E-mail: cbastos@organizacao7@gmail.com

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ANA CLAUDIA APOCINARIO DE BASTOS

CPF: 09.347.463-07

Inscrição de ITC: 000002

UF: GO

Telefone: 62 33641702

Ramal:

Fax:

E-mail: cbastos@organizacao7@gmail.com

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 09.347.463/0001-07**Razão Social:** ASSOCIACAP DO PROJETO DE ASSEN RIO ARAGU**Endereço:** ROD GO 164 KM 308 - ZONA RURAL / SAO MIGUEL DO ARAGUAIA / GO /
76590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2021 a 25/03/2021**Certificação Número:** 2021022402203408406519

Informação obtida em 24/02/2021 15:33:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 1458 / 2021

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **ASSOCIAÇÃO PA-RIO ARAGUAIA**

CNPJ: **09.347.463/0001-07**

Matricula:

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **7023**

Endereço: **RODOVIARIA, GO 164 KM 306, CEP: 0.-0**

Cidade: **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **6N6Q\$Z58teX**

Data Validade: **26/03/2021**

Número Via: **1**

Data Emissão: **24/02/2021**

Usuário: **Emitido pela Internet**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO ARAGUAIA
CNPJ: 09.347.463/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:11 do dia 24/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2021.

Código de controle da certidão: **C941.409F.172B.4C53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 27166070

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

09.347.463/000

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, am IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 20 constitui documento habíl para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inci do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

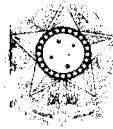
VALIDADOR: 5.555.565.551.341

EMITIDA VIA INTERN

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIA NIA, 24 FEVEREIRO DE 2021

HORA: 15:32:38.7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO ARAGUAIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.347.463/0001-07

Certidão nº: 7115616/2021

Expedição: 24/02/2021, às 15:31:54

Validade: 22/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO ARAGUAIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.347.463/0001-07 **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

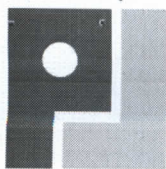
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se a verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DECLARAÇÃO

DIVINO FRANCISCO LIMA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG: 2864839 SSP/GO, CPF 575.440.341-00, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Astéria, Qd. 04, Lt. 04, Setor Morada do Sol, São Miguel do Araguaia – GO, **DECLARA** para os devidos fins que a **Associação do Projeto de Assentamento rio Araguaia – ASPARA**, CNPJ nº 10.817.299/0001-25, está em efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Miguel do Araguaia – GO, 28 de junho de 2021.

Divino Francisco Lima

Presidente

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8935/94, Art. 7º, V, e Prov. nº 079, Título XII, nº 5). Fotocópia de fotocópia, conferida com original, conforme Lei e Provimento acima referido. Dou fe São Miguel do Araguaia-GO, 16 de Junho de 2021
Escritor Autorizada-Andréia Silva Rita



AL JORNAS BATISTA FRANCO NE Emol: RS 14,23 Fund. Est 3, RS 1170 ISS: RS 4,24 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS

**ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO ARAGUAIA MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação do projeto de assentamento Rio Araguaia, Município de São Miguel do Araguaia-GO - GOIÁS, localizado a rodovia GO 164 km 20 depois da entrada neste Estatuto designada simplesmente ASPARA fundada em 30 de novembro de 2006, é uma instituição civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sem fins lucrativos, não podendo distribuir sob nenhuma forma ou pretexto os resultados financeiros, sobras, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu Patrimônio, sendo totalmente neutra de política partidária e isenta de qualquer tipo de preconceito racial, religioso, cor e/ou sexo.

Art. 2º - A (ASPARA), reger-se-á pelo presente estatuto, por um regimento interno e pelas demais leis que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A (ASPARA), tendo por base a colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, tem por finalidades:

- I - Promover o desenvolvimento comunitário, proporcionando aos associados e seus dependentes, atividades sociais, recreativas, culturais e assistenciais;
- II - Oferecer aos produtores rurais em regime de economia familiar, as condições indispensáveis para a busca de soluções aos problemas comuns;
- III - Proporcionar ajuda aos agricultores, agricultoras e jovens rurais em regime de economia familiar, na produção, processamento, transporte, classificação, embalagem e comercialização de seus produtos, além de outros serviços de interesse dos associados;
- IV - Assessorar os associados em suas lutas sociais concretas e manter na medida das possibilidades, serviços de consultoria técnica aos mesmos;
- V - Promover a gestão dos benefícios públicos implantados na comunidade e o planejamento conjunto de todas atividades sociais, recreativas e culturais das famílias locais sem, contudo, restringir a liberdade de cada uma das delas;
- VI - Garantir o acesso dos associados aos benefícios das políticas públicas de caráter social como assistência à saúde, educação e cultura, lazer, previdência, habitação e saneamento básico;
- VII - Empreender ações concretas para a dotação de infra-estrutura comunitária, como eletrificação e telefonia rural, construção e manutenção de estradas, pontes, etc;
- VIII - Promover campanhas educativas, congressos, plenárias, encontros e cursos para os associados, associadas, familiares e a comunidade em geral;
- IX - Congregar e representar os associados defendendo seus direitos e interesses comuns;
- X - Dar continuidade às atividades de desenvolvimento social, educacional, cultural e recreativo das famílias locais;

Luiz Carlos Martins

Ramiro César Silva de Oliveira
ADVOGADO - OAB-GO 21.886



X.I - Empreender demais iniciativas que visem atender aos interesses individuais e coletivos dos associados.

XII - Defender econômica e socialmente os associados, contribuindo na conquista da reforma agrária. -

XIII - Incentivar os associados a se filiarem no Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e colaborar com as suas Diretorias, na conscientização sobre a organização política da Categoria e a organização econômica das Famílias Rurais;

XIV - Promover ações concretas que desenvolva o espírito de solidariedade e de ajuda mútua entre as famílias locais e a sociedade em geral;

XV - Manter os sócios informados sobre as atividades governamentais, principalmente sobre políticas públicas de caráter social e de interesse geral dos sócios.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão associar-se à (ASPARA), salvo se houver impedimento legal, todas as pessoas físicas, em pleno gozo de seus direitos civis, que residam no (projeto assentamento Rio Araguaia,) do Município de São Miguel do Araguaia- GOIÁS e que concordarem com o presente estatuto.

§ 1º - Não há limite quanto ao número máximo de associados, não podendo, contudo ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

§ 2º - O cônjuge do associado é igualmente considerado associado, desde o ato de filiação deste. No entanto o casal pagará apenas o valor equivalente a uma mensalidade e ambos terão direito a voto nas assembleias e reuniões da Associação.

§ 3º - O valor da taxa de jôia de admissão, tanto para os associados fundadores como para os sócios que se filiarem posteriormente, será estabelecido pela Assembleia Geral.

§ 4º - Os filhos e filhas dos parceiros, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, poderão pleitear a sua filiação, que se aprovada, deverão contribuir com 50% (cinquenta por cento) da anuidade estabelecida para os associados adultos.

§ 5º - Fica estabelecido que o valor da anuidade dos associados, aprovado pela Assembleia Geral, poderá ser cobrado mensalmente, em doze parcelas iguais, a critério da Diretoria, para o fiel cumprimento das obrigações financeiras da Associação.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

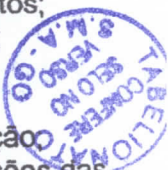
- i. - Votar e ser votado;
- ii. - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela estejam sendo tratadas;
- iii. - Apresentar por escrito ou verbalmente à Diretoria Executiva ou à Assembleia, medidas de interesse da associação e dos associados;
- iv. - Demitir-se da associação, quando lhe convier, desde que esteja quite com as obrigações financeiras assumidas anteriormente;
- v. - Propor a admissão de novos associados;
- vi. - Realizar com a associação as operações que constituem seus objetivos;
- vii. - Solicitar até 10 (dez) dias antes das Assembleias, por escrito, informações sobre as atividades da Associação, podendo consultar livros e documentos;
- viii. - Desfrutar de todos os benefícios proporcionados pela associação;

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- i. - Manter atualizado o pagamento da sua contribuição junto à associação;
- ii. - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as decisões das Assembleias Gerais, as resoluções da Diretoria Executiva e demais normas devidamente aprovadas;

Luiz Carlos Martins

Rafael César Silva de Oliveira
ADVOCADO - OAB-GO 21.886



III. - Contribuir para o desenvolvimento das atividades da associação, para o alcance dos objetivos dos associados;

IV. - Exercer com zelo e dedicação os cargos e serviços para os quais for eleito ou designado;

V. - Colaborar em todas as iniciativas da associação;

VI. - Zelar pelo bom nome da associação, promovendo o engrandecimento social, cultural e moral da associação.

VII. - Prestar à associação os esclarecimentos necessários;

VIII. - Realizar com a associação todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais.

IX. - A falta consecutiva de 03 (três) Assembléias Gerais ou a 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Gerais realizados ao longo ano;

X. - A penalidade de eliminação é aplicada pela Diretoria, após notificação prévia ao infrator e concessão de prazo razoável para corrigir a falta.

XI. - Cópia da decisão de eliminação será encaminhada ao associado eliminado, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo este também o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer da decisão à Assembléia Geral, com efeito suspensivo até a sua realização;

§ 1º - O associado que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas neste estatuto e demais regimentos internos, perderá o direito aos créditos e benefícios conseguidos pela associação, por decisão da Assembléia Geral, até que cumpra com suas obrigações

§ 2º - Os direitos e os deveres dos associados falecidos contraídos com a associação e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante a terceiros, passam automaticamente aos herdeiros.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A estrutura administrativa básica da associação é a seguinte:

- I. - Assembléia Geral;
- II. - Diretoria Executiva;
- III. - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O exercício de quaisquer funções requeridas para funcionamento da estrutura administrativa da Associação referidas neste Artigo não será remunerado, sendo que a Associação não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação, sendo formada totalidade de seus associados em pleno gozo de seus direitos e delibera em primeira convocação com a presença da maioria qualificada (2/3) de seus associados quites, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença da maioria simples (50% + 1) dos associados presentes. Não havendo quorum mínimo será convocada nova Assembléia Geral.

Art. 9º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de Editais de Convocação afixados nas dependências da associação e por cartas circulares enviadas aos



Luiz Carlos Martins

Raimundo César Silva de Oliveira
ADVOGADO - OAB-GO 24.886



associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar, do ato de convocação, os assuntos da ordem do dia.

Art. 10º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 11º - A Assembleia Ordinária reunir-se-á duas vezes por ano:

- I. - Apreciação do Balanço Anual da Diretoria Executiva;
- II. - Aprovação do Plano Anual de Ação;
- III. - Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ Único - A Assembleia Geral Ordinária será sempre convocada pelo presidente da Associação e se realizará no mês de março de cada ano.

Art. 12º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, quando:

- I. - Convocada pela Diretoria Executiva para tratar de assuntos não pertinentes às Assembleias Gerais Ordinárias;
- II. - Convocadas pelo Conselho Fiscal;
- III. - Convocada pela maioria qualificada (2/3) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente deliberarão sobre os assuntos relacionados na ordem do dia.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I. - Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e destituí-los a qualquer tempo;
- II. - Avaliar a execução do Plano Anual de Ação e as tarefas executadas;
- III. - Reformar o presente estatuto;
- IV. - Examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os balanços, previsões orçamentárias, projetos e os relatórios da Diretoria Executiva em exercício;
- V. - Constituir equipes de trabalho comunitário e de assessoria técnica;
- VI. - Autorizar a aquisição e a venda de eventuais bens imóveis da Associação;
- VII. - Aplicar e rever a aplicação de penalidades a seus associados, por não cumprimento das obrigações.

§ Único - A destituição referida no inciso I deste artigo dependerá de denúncia encaminhada por, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, com a devida fundamentação, ante a qual a Assembleia Geral deliberará por maioria qualificada dos associados presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º - A Diretoria Executiva, órgão de execução das decisões da Assembleia Geral, é constituída de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 15º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. - Programar as operações e serviços;
- II. - Aprovar e/ou reprovar a admissão de associados, de acordo com o presente estatuto;
- III. - Fixar as despesas em orçamento anual, indicando as fontes de recursos;
- IV. - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço financeiro anual;



Luiz Carlos Martins

Flamini César Silva de Oliveira
ADVOGADO - OAB-GO-21.246



V. - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I. - Supervisionar as atividades da associação;
- II. - Assinar toda documentação financeira e contábil da associação, juntamente com o Tesoureiro;
- III. - Assinar documentos, contratos, correspondências, editais e demais publicações da associação, juntamente com o Secretário;
- IV. - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- V. - Apresentar relatórios da gestão, balanços, demonstrativos das sobras ou perdas no plano anual de atividade;
- VI. - Representar ativa e passivamente a associação em juízo ou fora dele.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. - Executar atribuições especiais que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva;
- V. - Executar outras atribuições necessárias para alcançar os objetivos da associação.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

- I. - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II. - Responsabilizar-se pelo serviço de redação e expedição de toda correspondência da associação;
- III. - Manter em ordem e atualizado os arquivos e fichários da associação;
- IV. - Executar tarefas especiais designadas pela Diretoria Executiva;
- V. - Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

- I. - Manter em ordem e atualizado o livro-caixa e a contabilidade da associação;
- II. - Apresentar relatórios financeiros e contábeis nas Assembléias Gerais;
- III. - Junto com o Presidente, abrir e movimentar conta bancária da associação;
- IV. - Receber mensalidades e manter atualizado a ficha financeira dos sócios;
- V. - Executar as demais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e orientador das atividades financeiras da associação, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 21º - Ao Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, com igual mandato, compete:

- I. - Fiscalizar econômica e financeiramente a associação;
- II. - Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas da associação;
- III. - Visar os balancetes e documentos da associação;
- IV. - Zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias;
- V. - Executar outras tarefas pertinentes às atribuições deste Conselho.



Rui Carlos Martins

Rafael Dólar Silva de Oliveira
ADVOGADO - OAB-GO 21.886



CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 22º - As eleições para os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, serão realizadas, em Assembléia Geral, considerando-se eleita, a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 23º - As eleições serão convocadas por Edital, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e coincidirão com o término do mandato da Diretoria anterior, que será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais gestões.

Art. 24º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de 03 (três) associados, escolhidos no início da Assembléia entre os associados que não estejam concorrendo à cargo eletivo.

Art. 25º - Iniciada a Assembléia, a comissão eleitoral estabelece o prazo para a apresentação de chapas a concorrerem à eleição.

§ 1º - Havendo mais de uma chapa, elas serão numeradas de acordo com a ordem de apresentação.

§ 2º - Poderá haver composição de chapa única, a partir das chapas apresentadas

Art. 26º - Os associados, em pleno gozo de seus direitos, escolherão por voto direto e secreto, a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o que serão confeccionadas cédulas, que serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 27º - Concluída a votação, os votos serão imediatamente apurados pela Comissão Eleitoral, que após a homologação do resultado, empossará a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos.

Art. 28º - Os eventuais recursos e os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral no decorrer do processo eleitoral.

§ Único - Após a homologação dos resultados pela Comissão Eleitoral não caberá recurso algum.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 29º - Por infração a este Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões das Assembléias Gerais, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. - Advertência Verbal;
- II. - Advertência Escrita;
- III. - Suspensão;
- IV. - Eliminação dos Quadros Sociais;

§ 1º - A advertência verbal dar-se-á por falta simples;

§ 2º - A advertência escrita dar-se-á por reincidência de falta simples ou falta grave;

§ 3º - A suspensão em até 30 (trinta) dias dar-se-á por reincidência de falta grave;

§ 4º - A eliminação do quadro social da associação ocorrerá pelos seguintes motivos:

- a)- Prática de atividade considerada prejudicial à associação, ou que sejam conflitantes com seus objetivos;
- b)- Atitude atentatória contra a idoneidade moral da associação;
- c)- Deixar de pagar as mensalidades ou outras obrigações estabelecidas;



Raul Carlos Martins

Ramiro César Silva de Oliveira
ADVOGADO - OAB-GO 21.285



d)- Faltar a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativa, ou a 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Gerais realizadas durante o ano.

§ 5º - A penalidade de eliminação é aplicada pela Diretoria Executiva, após notificação prévia do infrator e concessão de prazo razoável para corrigir a falta.

§ 6º - Cópia da decisão de eliminação será encaminhada ao associado eliminado, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo também este prazo para recorrer da decisão da Assembléia Geral, com efeito, suspensivo até a sua realização.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO, PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS

Art. 30º - A manutenção da Associação será efetuada por meio de contribuição dos associados (fundadores e efetivos) e tem por finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas provenientes de doações ou de rendimentos de aplicações ou de sobras das taxas de despesas oriundas de prestação de serviços aos associados.

Art. 31º - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão aplicados na formação patrimonial e outras atividades de interesse da associação, no território nacional.

Art. 32º - O patrimônio e os fundos da Associação são ilimitados e serão constituídos por todos os bens e direitos que a associação possui ou vier a possuir, a saber:

- I - Dos bens móveis e imóveis que adquirir ou receber em doação;
- II - Des contribuições dos associados;
- III - Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc;..
- IV - Dos resultados das atividades sociais;
- V - De outras rendas patrimoniais de qualquer natureza

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembléia Geral para este fim convocada, com a presença, em primeira convocação, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) em segunda convocação.

§ 1º - As modificações somente serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia.

§ 2º - A convocação da Assembléia para esta finalidade só terá validade quando feita, no mínimo, por 02 (dois) membros da Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos.

§ 3º - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 34º - A associação terá os seguintes livros obrigatórios:

- I - Livro de Atas de reuniões da Diretoria;
- II - Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- III - Livro de registro de presença dos associados;
- IV - Livro de Cadastro de associados;
- V - Livros Contábeis exigidos por lei.

Art. 35º - A Associação poderá ser extinta, devido à redução significativa de seus associados de tal forma que impeça o seu funcionamento, em Assembléia Geral

Luiz Carlos Martins

Ramiro César Silva de Oliveira
ADVOCADO - OAB-GO 24.884



especialmente convocada para este fim, que deliberará somente na presença de 2/3 dos associados, dando haver em caso de votação, mais da metade dos votos favoráveis.

Art. 36º - Extinta a Associação, a Assembléia Geral, em seguida, formará comissão de liquidação destinada a apurar os bens e pagar dívidas, respeitando-se os bens pertencentes a terceiros.

§ 1º - Os eventuais bens patrimoniais e fundos financeiros, que formam o patrimônio remanescente da Associação, serão destinados a entidades congêneres e /ou afins, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, reconhecidas de utilidade pública municipal ou a entidades públicas de caráter filantrópico, a critério da Assembleia Geral.

§ 2º - A Associação aplicará integralmente suas rendas e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, no território nacional.

§ 3º - Os saídos apurados no final de cada exercício deverão ser aplicados integralmente na formação patrimonial, através da aquisição de bens móveis, imóveis, etc.

Art. 37º - Este Estatuto, assinado pela Diretoria Executiva, foi aprovado pela Assembleia Geral de fundação da Associação.

Art. 38º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

Art. 39º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 40º- É eleito o Fórum da Comarca de (Nome da Comarca) para dirimir quaisquer pendências judiciais que eventualmente possam vir a existir, dispensando qualquer outra instância superior por mais qualificada que seja.

São Miguel do Araguaia, 30 de novembro de 2006

Emilly paulos martins
Presidente

Cruzina Buena La Cota
Vice-Presidente

Tesoureiro

Isadora Regina da Costa
Secretário

CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS COMARCAS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO
Protocolado sob o nº 2.840 Fls. 57 do Livro: A-2
Registrado sob o nº 147 Fls. 90v do Livro: A-3
DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS.
São Miguel do Araguaia, 04.10.2007

RONAN HERNANDES DE OLIVEIRA
Oficial Substituto

Associação dos Magistrados do Brasil
Selo de Autenticidade
Corregedor Geral do Brasil
07-3740074-10
FADRAO

Amir, César Silva de Oliveira
ADVOGADO - OAB-GO 21.888

TABELIONATO
2º
DE NOTAS

COMARCA DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA - GO

Cartório de Registro de Associações,
Títulos e Documentos, Protests
e Tabelião nº 2 de Notas

Ronan Bernardes de Oliveira - Tabela nº 0282697-1
Rosemeire Aparecida Diasse de Oliveira - Tabela nº 0282698-2

DE NOTAS

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tao.jus.br/selo>
060813052213000260006912

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.955/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.
São Miguel do Araguaia-GO, 18 de Junho de 2013.

Ronan Bernardes de Oliveira - Tabelião Respondente

DE NOTAS

GRANITO GROSSO Nº 555 - CENTRO - TEL/FAX (67) 3364.1120 - CEP 76590-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA